



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: Indicação nº 1448_21
Interessado: CASA CIVIL
Assunto: Indicação nº 1448_2021

Ofício G. S. 1272/2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROGER WILLIANS DA FONSECA

DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares

Senhor Secretário,

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL 1448/2021), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação 1448 de 2021, de autoria da Deputada Adriana Borgo, solicitando a inclusão dos metroviários e ferroviários, como público alvo da 1ª fase do Programa Estadual de Imunização - PEI.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Controle de Doenças, CCD, órgão técnico desta Pasta, tenho a informar:

Considerando que a Carta Magna da Nação estabelece que "(...) todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



SESOF202116755A

Considerando que ela redefine o conceito de saúde, incorporando novas dimensões à saúde e estabelece que "(...) a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações" e que "(...) a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) faz parte das ações definidas na Constituição como sendo de "relevância pública" que tem como princípios: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; Integralidade de assistência e a Equidade. A hierarquização de prioridades para qualquer ação de saúde pública (incluindo vacinação) está baseada e referendada por estes princípios e pela relevância sanitária no seu enfrentamento, não estando portando na governabilidade das instituições ou seus técnicos se distanciar destes;

Cabe-nos ressaltar que o SUS prevê o compartilhamento da responsabilidade de suas ações nas três esferas de gestão: federal, estadual e municipal e pressupõe uma articulação estreita entre a atuação dos gestores do sistema em cada esfera de governo; das instâncias de negociação e decisão envolvendo a participação dos gestores das diferentes esferas, nas Comissão Intergestores Tripartite (no âmbito nacional), as Comissões Intergestores Bipartites e os Colegiados de Gestão Regional Intraestaduais e conselhos de saúde de caráter participativo no âmbito nacional, estadual e municipal.

De acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, foram definidos grupos alvo da campanha, a saber:

- Pessoas a partir de 60 anos de idade,
- Indígenas vivendo em terras indígenas,
- Trabalhadores da saúde,
- Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas,
- Povos e comunidades tradicionais quilombolas,
- Pessoas portadoras de deficiência permanente grave,
- Pessoas com determinadas morbidades,
- População privada de liberdade,
- Funcionários do sistema de privação de liberdade,



- Pessoas em situação de rua,
- Trabalhadores da educação (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, profissionalizantes e Educação para Jovens e Adultos - EJA),
- Forças de segurança e salvamento,
- Forças Armadas,
- Caminhoneiros,
- Trabalhadores portuários,
- Trabalhadores industriais,
- Trabalhadores de transporte coletivo metroviário, ferroviário, aquaviário, aéreo e rodoviário (transporte rodoviário é feito por estradas, rodovias, ruas e outras vias pavimentadas ou não, com a intenção de movimentar pessoas de um determinado ponto a outro).

Considerando a disponibilidade limitada de doses da vacina, foi priorizada pelo Programa Nacional de Imunização - PNI, do Ministério da Saúde - MS, segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença.

O escalonamento desses grupos populacionais para vacinação se dará conforme a disponibilidade de vacinas, após liberação para uso emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O Estado de São Paulo recebeu as vacinas adsorvida covid-19 (inativada) do laboratório Sinovac/Butantan e covid-19 (recombinante) do laboratório AstraZeneca/Fiocruz para a execução da Campanha de Vacinação Contra a COVID-19. Ressalta-se que estas vacinas têm indicação de duas doses no esquema vacinal para completa imunização.

Neste cenário, o PNI/MS considerando o quantitativo de doses disponibilizadas, na primeira etapa definiu os seguintes grupos prioritários:

- Pessoas a partir de 60 anos residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas);
- Pessoas a partir de 18 anos de idade portadoras de deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas);
- População indígena vivendo em terras indígenas;
- Quilombolas, incorporado pelo Programa Estadual de Imunização - PEI;
- Trabalhadores da saúde.

Diante das doses disponíveis para distribuição inicial e a estimativa populacional dos trabalhadores de saúde, é necessária uma ordem de priorização desse estrato populacional. Assim, o PNI/MS recomendou a seguinte ordenação para vacinação dos trabalhadores da saúde conforme disponibilidade de doses:

- Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos portadores de deficiência);

- Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, que envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, a saber:
 - Hospitais públicos e privados exclusivos para atendimento/referência de pacientes com COVID-19 - vacinar todos os funcionários do hospital.
 - Hospitais públicos e privados com leitos (UTI e enfermaria) para atendimento de pacientes com COVID-19 - vacinar:
 - Todos os funcionários da UTI e enfermaria (COVID-19);
 - Profissionais de laboratórios que realizam a coleta de material e de bancada que realizam o processamento das amostras de pacientes com suspeita de COVID-19;
 - Profissionais nos setores que realizam atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 (ex: reabilitação);
 - Funcionário da Recepção;
 - Funcionários da Limpeza.
 - Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro - vacinar todos os funcionários.
 - SAMU/GRAU (Grupo de Resgate e Atenção às Urgências e Emergências)
 - Profissionais que realizam atendimento direto a pacientes suspeitos ou confirmados de Covid 19;
 - Profissionais da limpeza;
 - Motorista.
 - Laboratórios
 - Profissionais que colhem PCR, sorologia ou outros exames para diagnósticos de Covid 19;
 - Profissionais de bancada que realizam o processamento das amostras de pacientes com suspeita de Covid 19.
 - Unidades Básicas de Saúde - vacinar todos os funcionários.
 - Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária entre outros setores) - vacinar todos os funcionários.
- Demais trabalhadores de saúde: todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais. Compreende tanto os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores de apoio (ex. recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde. Incluem-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiros), bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados. A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde.

Para a segunda etapa da vacinação foram incorporados os seguintes grupos:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo



- Idosos maiores de 90 anos - a partir de 08/02/2021
- Idosos de 85 a 89 anos - a partir de 12/02/2021
- Idosos de 80 a 84 anos - a partir de 27/02/2021
- Idosos de 77 a 79 anos - a partir de 03/03/2021
- Idosos de 75 a 76 anos - a partir de 15/03/2021
- Idosos de 72 a 74 anos - a partir de 19/03/2021
- Idosos de 69 a 71 anos - a partir de 27/03/2021
- Idosos de 68 anos - a partir de 02/04/2021
- Profissionais de Segurança Pública e Administração Penitenciária - a partir de 05/04/2021
- Profissionais da Educação Básica (maiores de 47 anos) a partir de 12/04/2021
- idosos de 67 anos - a partir de 14/04/2021
- idosos de 65 e 66 anos - a partir de 21/04/2021
- idosos de 63 e 64 anos - a partir de 29/04/2021

A prioridade leva em consideração a vulnerabilidade dessa faixa etária, uma vez que 37% das pessoas com 85 anos ou mais que tiveram COVID-19 evoluíram para óbito no decorrer da pandemia.

Cabe esclarecer o caráter contínuo da vacinação, contemplando os grupos de forma cumulativa, à medida que novas doses da vacina forem disponibilizadas, visando à vacinação dos grupos prioritários, segundo escalonamento previsto.

Ressalta-se que compete aos municípios enviar os imunizantes aos equipamentos de saúde localizados em sua base territorial, contemplando os serviços de saúde federais, estaduais, municipais e os serviços privados.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

São Paulo, 07 de maio de 2021.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo
Eduardo Ribeiro Adriano
Secretário Executivo
GABINETE DO SECRETÁRIO - Gabinete do Secretário Executivo

